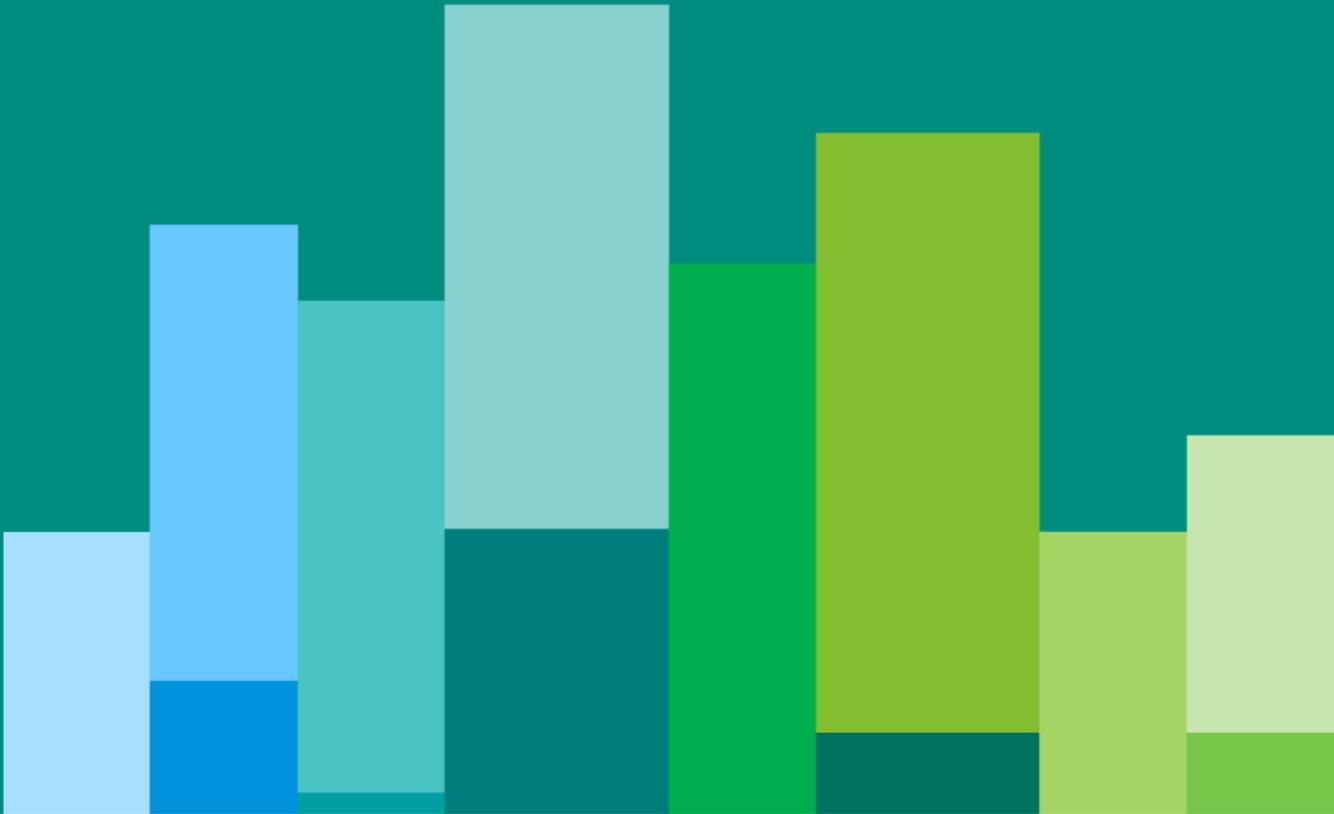


CSD REGULATION

29 de junho de 2017



AGENDA

1. CSD Regulation
2. Calendário da CSDR
3. CSDR - Impacto nas CSDs
4. CSDR - Impacto nos participantes
5. Próximos Passos



1. CSD REGULATION



CSD REGULATION - O que é a CSDR?

- Regulamento (UE) n.º 909/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime jurídico uniforme aplicável à liquidação de valores mobiliários e às Centrais de Valores Mobiliários (CSDs)

- Este novo quadro normativo tem por finalidade:
 - O reforço da segurança e da eficiência da liquidação na EU
 - A robustez das regras aplicáveis às CSDs
 - A consagração de um regime jurídico único aplicável às CSDs
 - O reforço da concorrência no mercado

CSD REGULATION - Objetivos essenciais

Promover e ampliar a segurança e a eficiência da liquidação de valores mobiliários, com particular destaque para as liquidações transfronteiriças, mediante o estabelecimento de obrigações uniformes aos vários intervenientes do mercado no que se refere ao ciclo e disciplina da liquidação

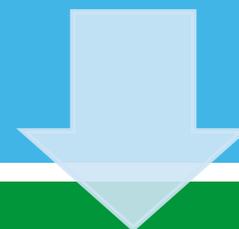
Estabelecer um conjunto de requisitos uniformes aplicáveis às CSDs que gerem sistemas de liquidação de valores mobiliários, em matéria de organização e conduta

CSD REGULATION

Nível 1 da CSDR

Corresponde ao regulamento principal e respetivos anexos, e encontra-se dividido em três partes principais:

- Liquidação de Valores Mobiliários;
- Centrais de Valores Mobiliários;
- Prestação de serviços bancários auxiliares aos participantes das CSDs.



Nível 2 da CSDR

Corresponde às normas técnicas de regulamentação (*Regulatory Technical Standards - RTS*) e normas técnicas de execução (*Implementing Technical Standards - ITS*) elaboradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e Mercados (ESMA) e a Autoridade Bancária Europeia (EBA).



Nível 3 da CSDR

Corresponde às *Guidelines* emitidas no contexto da CSDR.



CSD REGULATION - Documentos relevantes

- Regulamento (UE) n.º 909/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho
- Normas Técnicas de Regulamentação (*Regulatory Technical Standards*)
 - Processo de autorização
 - Governo da CSD
 - *Record Keeping*
 - Procedimentos de reconciliação
 - Gestão de risco
 - Instrumentos de monitorização do risco
 - Ligações entre CSDs
 - Requisitos prudenciais
 - Disciplina da Liquidação (Penalizações / Recompras)

CSD REGULATION - Elementos-chave

Mercados	Eficiência Estabilidade Consolidação	Desmaterialização / Imobilização de valores mobiliários (Artigo 3º do Regulamento das CSDs)
		Disciplina da Liquidação (prevenção e resolução de falhas de liquidação) (Artigos 6º, 7º e 8º do Regulamento das CSDs)
	Harmonização Competitividade	Regime de recompra (<i>Buy-in</i>) / Compensação (Artigo 7º do Regulamento das CSDs)
	Liberdade de escolha das Entidades Emitentes (EEs) para emitir valores mobiliários através de uma CSD, autorizada, na UE (Artigo 49º do Regulamento das CSDs)	
CSDs	Segurança Transparência Fiabilidade	Nova definição de CSD em função dos serviços prestados (Artigo 16º do Regulamento das CSDs)
		Novo regime para que as CSDs possam prestar os seus serviços num outro Estado-Membro da União – “passaporte comunitário” (Artigo 23º do Regulamento das CSDs)
	Harmonização Competitividade	Autorização recebida, pela autoridade competente do Estado-Membro, para atuar como CSD (Título III, Capítulo I, Secção 2 do Regulamento das CSDs)
	Requisitos aplicáveis às CSDs: organizativos, operacionais, prudenciais / normas de conduta / ligações (links) entre CSDs (Título III, Capítulo II do Regulamento das CSDs)	

2. CALENDÁRIO DA CSDR



CSD REGULATION - Timeline

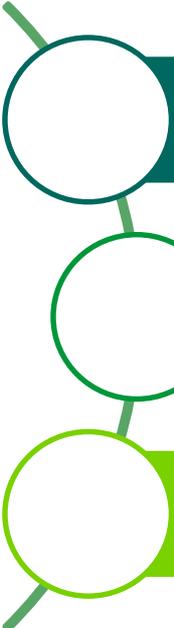
Data	Descrição
28/08/2014	Publicação do Regulamento das CSDs no Jornal Oficial (JO) da CE
17/09/2014	Entrada em vigor do Regulamento das CSDs (Nível 1)
02/02/2016	Submetidos à CE os RTSs sobre Disciplina de Liquidação Os RTS entram em vigor 24 meses após a publicação no JO
11/11/2016	Adotados pela CE os RTSs relativos aos requisitos a serem cumpridos pelas CSDs - submetidos pela ESMA e EBA
10/03/2017	Publicação, no JO, dos RTSs submetidos em 11/11/2016
30/09/2017	Fim do prazo para a INTERBOLSA submeter, à CMVM, o processo de autorização para ser reconhecida como CSD ao abrigo do Regulamento das CSDs (No prazo de seis meses a contar da data de apresentação do processo de autorização completo, a CMVM informa a INTERBOLSA da sua decisão)



3. CSDR - IMPACTO NAS CSDS



CSD REGULATION - Impacto nas CSDs



Nova definição de CSD

Requisitos aplicáveis às CSDs

Autorização, Supervisão e Passaporte das CSDs

4. CSDR - IMPACTO NOS PARTICIPANTES



CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Entidades Emitentes –

Valores mobiliários desmaterializados e imobilizados (artigo 3.º CSDR)

Os emitentes estabelecidos na União que emitam ou tenham emitido valores mobiliários admitidos à negociação ou negociados em plataforma de negociação asseguram que esses valores mobiliários são representados sob a forma escritural, mediante a sua imobilização, ou mediante emissão direta sob a forma desmaterializada.

Quando uma transação de valores mobiliários for efetuada numa plataforma de negociação, os valores mobiliários em causa são registados sob a forma escritural numa CSD na data da liquidação prevista ou antes dessa data, a menos que já tenham sido registados sob essa forma.



CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Entidades Emitentes – *Uso obrigatório do Código LEI (ITS 394/2017)*

Obrigatoriedade de identificação de todas as entidades jurídicas que utilizam os serviços de uma CSD através de um identificador universal – Código LEI.

FAQs ESMA

“What action should be taken by CSDs in order to obtain the LEIs of issuers?”

CSDs should require in their rules that all issuers obtain and provide current LEI codes.

For issuers of securities issues that will occur after the entry into force of the requirements for CSDs to record LEIs for issuers, CSDs should not accept new securities issues from issuers which cannot provide the CSD with a LEI.

For issuers of securities issues that have occurred before the entry into force of the requirements for CSD to record LEIs, the CSDs should inform the issuers pertaining to the securities in respect of which the CSD provide notary service or central maintenance service of their obligation to obtain a LEI.

CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Entidades Emitentes –

Liberdade de efetuar uma emissão através de uma CSD autorizada na União
(artigo 49.º CSDR)

Direito concedido aos emitentes de tomar medidas para que os seus valores mobiliários admitidos à negociação numa plataforma de negociação sejam registados numa CSD estabelecida em qualquer Estado-Membro.

No entanto, continua a ser aplicável o direito das sociedades ou um ramo de direito similar do Estado-Membro ao abrigo do qual foram constituídos os valores mobiliários.

Os Estados-Membros asseguraram a compilação e a publicação pela ESMA de uma lista contendo as principais disposições do direito nacional aplicável.



CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Intermediários Financeiros e infraestruturas de mercado –
Liquidação internalizada (artigo 9.º CSDR e RTS 391/2017 e ITS 393/2017)

Entende-se por ‘Internalizador de Liquidação’ uma empresa que executa ordens de transferência em nome dos clientes ou por conta própria por meios distintos de um sistema de liquidação de valores mobiliários [artigo 2.º (11) – Definições]

Os internalizadores de liquidação comunicam trimestralmente às autoridades competentes do seu local de estabelecimento o volume e o valor agregado de todas as transações de valores mobiliários que liquidaram fora dos sistemas de liquidação de valores mobiliários.

As autoridades competentes transmitem a informação recebida dos internalizadores de liquidação à ESMA e informam-na dos riscos potenciais resultantes dessa atividade de liquidação.



CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Intermediários Financeiros e infraestruturas de mercado - *Integridade da emissão* (artigo 37.º CSDR)

As CSDs tomam medidas de reconciliação adequadas para verificar se a quantidade de valores mobiliários que integram uma emissão ou parte de uma emissão de valores mobiliários integrada na CSD é igual à soma dos valores mobiliários registados nas contas de valores mobiliários dos participantes do sistema de liquidação de valores mobiliários gerido pela CSD.

Essas medidas de reconciliação são tomadas pelo menos diariamente.

Nos sistemas de liquidação de valores mobiliários geridos pelas CSDs não são autorizados descobertos, saldos devedores ou criação indevida de valores mobiliários.

- As CSDs devem supervisionar as reconciliações dos seus participantes.



CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Intermediários Financeiros e infraestruturas de mercado –
Proteção dos valores mobiliários dos participantes e dos seus clientes
(segregação de contas) (artigo 38.º CSDR)

CSD

Segregação de valores de um participante dos de outro participante

Segregação dos valores mobiliários do participante dos valores mobiliários dos seus clientes

Segregação total de clientes

Segregação de cliente individual

Participante

Segregação total de clientes ou segregação de cliente individual

CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Intermediários Financeiros e infraestruturas de mercado -
Risco Operacional (artigo 45.º CSDR e artigo 65.º RTS 392/2017)

As CSDs identificam as fontes de risco operacional, internas e externas, e minimizam o seu impacto por meio de ferramentas de tecnologias de informação, de controlos e de procedimentos adequados, designadamente para todos os sistemas de liquidação de valores mobiliários que gerem.

Designadamente, riscos colocados à Interbolsa pelos seus participantes.

Necessidade de identificar e avaliar os riscos, por exemplo, através de questionários de risco e informação detalhada sobre medidas de mitigação de risco adotadas.

CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Intermediários Financeiros e infraestruturas de mercado –
Comunicação com os participantes (artigo 35.º CSDR)

Artigo 35.º CSDR - “Nos seus procedimentos de comunicação com os participantes dos sistemas de liquidação de valores mobiliários que gerem e com as infraestruturas de mercado com as quais interagem, as CSDs utilizam procedimentos e normas internacionais de comunicações abertas para mensagens e dados de referência, a fim de facilitar a eficiência do registo, do pagamento e da liquidação.”

ESMA FAQs

“Article 35 of CSDR expressly requires that CSDs use “*international open communication procedures and standards with participants and market infrastructures*” and allows no flexibility, therefore internal or domestic messaging standards would not fulfil this requirement, even with a mapping from domestic standards to international open communication procedures and standards such as the SWIFT/ISO standards.”

CSD REGULATION - Impacto nos participantes

– Intermediários Financeiros e infraestruturas de mercado – *Disciplina da Liquidação* (artigo 6.º e 7.º da CSDR)

Medidas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas de liquidação:

- *Matching* obrigatório
- Campos de *matching* obrigatórios
- Cancelamento bilateral
- *Hold e Release*
- Liquidação parcial

Monitorização das falhas de liquidação

Medidas destinadas a resolver as falhas de liquidação:

- Mecanismo de penalizações
- Recompras



5. PRÓXIMOS PASSOS



CSD REGULATION - Próximos passos

- Entidades Emitentes: Recolha de Informação - Códigos LEI
- Intermediários financeiros: Avaliação Informação - Segregação de contas
- Interbolsa: Preparação e entrega do Processo de Autorização à CMVM



Questões?



OBRIGADA

- Para mais informação, visite

www.interbolsa.pt

